



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER

DISPÕE SOBRE A ACEITAÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS EMITIDAS POR PROFISSIONAIS NÃO VINCULADOS AO SUS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, NOS TERMOS DA RENAME.

Veio para análise do Setor Jurídico desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei conforme consta da Ementa.

Ao procedermos o estudo e análise pormenorizada do presente esboço legislativo, esta Procuraria pugnará pela aptidão do mesmo a análise pelo egrégio Plenário desta Casa de Leis, pois estará entrajado de legalidade e constitucionalidade, bem como consubstanciado de técnica legislativa, uma vez que a Constituição Federal define que a competência para legislar sobre saúde é concorrente, mas cabe à União estabelecer as normas gerais. Estados e municípios podem criar leis para atender a peculiaridades locais, mas não podem contrariar as diretrizes nacionais.

Cumprе salientar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e de tribunais estaduais tem ponderado sobre essa questão. A decisão de um município de aceitar receitas particulares para medicamentos do SUS pode ser considerada constitucional, desde que:

- A lei municipal não contrarie a legislação federal.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

— Site www.cmac.es.gov.br — Telefone (27) 3735-1234 — e-mail: cmac@cmac.es.gov.br —



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003600330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

- Os medicamentos solicitados estejam previstos nas listas do SUS (nacionais, estaduais ou municipais).
- A lei não crie um tratamento desigual que viole os princípios da igualdade e do acesso universal.

O presente Projeto cumpre os requisitos acima elencados, estando, portanto, habilitado para aprovação em plenário.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o “quorum” para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo

Afonso Cláudio/ES, 23 de setembro de 2025.

LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003600330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003600330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003600330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Larissa Freitas Ladeia Caliman** em 23/09/2025 09:22

Checksum: **B27BCC305A8BDE5E5991A7DB4FF73AD2526533A5CE324A0DB994EAA17FE097A4**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003600330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.